

Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA
EXERCICIO 2021



121825522021

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 001497/2021 - Interno

Data e Hora de Abertura

03/09/2021 13:54:52

INTERESSADO

VEREADOR PRESIDENTE ISAQUE MAIA ELOI

Detalhamento

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 026/2021

"INSTITUI O PROJETO "ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS" NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA.



PROJETO DE LEI Nº 26/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Protocolo Nº 1497/2021

Em, 03/09/2021

Responsável

INSTITUI O PROJETO “ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS”, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ISAQUE MAIA ELOI, Vereador do Município de Conceição da Barra-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial aquela prevista no art. 88, III do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como, no art. 61 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica instituído no município de Conceição da Barra, o Projeto “Artes Marciais nas Escolas” que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Educação a implementação de artes marciais como atividade extracurricular nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Consideram-se artes marciais para os efeitos desta lei, as atividades físicas, sob a forma de lutas, que seguem filosofias próprias em cada modalidade, tendo por fim contribuir, sob o aspecto da formação sócio-educativa, para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, promoção da saúde, educação e exercício da cidadania, preservando o caráter, respeito, valores morais, equilíbrio, dedicação e lealdade, além do respeito mútuo e disciplina.

Art. 2º As aulas de artes marciais, de que trata esta Lei, poderão ser inseridas de forma transversal no currículo escolar das Escolas da Rede municipal de Ensino.



Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, em 90 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Isaque Maia Eloi

Vereador

JUSTIFICATIVA

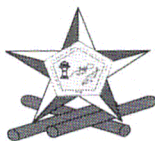
A prática de artes marciais reflete em inúmeros benefícios ao praticante, destacando-se o desenvolvimento motor, cognitivo e o afetivo social.

Com a popularidade, nos desenhos animados, nos filmes, nas academias, é inquestionável que as lutas exercem fascínio tanto em crianças como em adolescentes.

Nesta esteira, entendemos ser essencial oportunizar a prática desta modalidade de exercício aos alunos da rede pública municipal de ensino, fortalecendo ainda mais, os conceitos de respeito, disciplina, caráter e equilíbrio.

Segundo pesquisas recentes, a prática de lutas por si só, aumenta o nível de concentração e consequentemente, o rendimento nas demais atividades escolares.

Em suma, a prática de artes marciais, além dos benefícios sociais, contribui para o desenvolvimento da percepção corporal, que é baseada em três habilidades fundamentais: força, concentração e equilíbrio. A partir desses princípios, os praticantes do esporte aumentam sua força, o reflexo e a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Protocolo



capacidade de concentração, além de proporcionar a socialização entre seus praticantes, fortalecendo e melhorando a qualidade dos relacionamentos. É na observação das diferentes habilidades de cada colega, durante uma disputa, que os jovens compreendem a importância da diversidade e do respeito na convivência (Extraído da Revista Nova Escola, número 155, setembro de 2002).

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, visando propiciar os benefícios que a inclusão das artes marciais trarão aos alunos das escolas públicas estaduais, podendo ser praticadas por crianças e adolescentes de qualquer gênero e compleição física, utilizando a estrutura física já existente nas unidades escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza
Protocolo



CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei o presente **PROJETO DE LEI Nº 026/2021, originado do Gabinete do Vereador PRESIDENTE ISAQUE MAIA ELÓI**, com 04 (quatro) laudas, protocolado sob. o nº **1497/2021**.

Conceição da Barra-ES, 03 de setembro de 2021.

Luciana Justino das Neves

Protocolista

REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos à Sala da Presidência desta Casa de Leis

Conceição da Barra-ES, 03 de setembro de 2021

Luciana Justino das Neves

Protocolista